



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3274

Ji-Paraná (RO), 8 de maio de 2020

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 03
PORTARIA.....	PÁG. 03

DECRETOS

DECRETO N. 12695/GAB/PM/JP/2020 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alterações no Decreto n.º 11240/GAB/PM/JP/2019, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de atualizar a composição da comissão nomeada para proceder à conferência e certificação dos materiais adquiridos através do Processo Administrativo n. 1-6833-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **Eder Leoni Mancini**, em substituição ao servidor **Valdeir Antônio de Souza**, para cumprimento dos procedimentos determinados no Decreto n. 11240, de 07 de junho de 2019.

Art. 2º Em decorrência da substituição ora procedida, a alínea “d” do artigo 1º, do Decreto n. 11240/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º (...):
- José Roberto França de Andrade;*
 - Relvanir Celso de Campos;*
 - Luiz Nunes Xismenes;*
 - Eder Leoni Mancini.**
- (...).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12701/GAB/PM/JP/2020 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 12692/GAB/PM/JP/2020, que nomeou Maria Francisca de Lima Ferreira para o cargo de Coordenadora de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 12692/GAB/PM/JP/2020, que nomeou Maria Francisca de Lima Ferreira para o cargo de Coordenadora de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12702/GAB/PM/JP/2020 05 DE MAIO DE 2020

Retifica o artigo 2º do Decreto n.º 12637/PM/JP/2020, que nomeou Tatiane Catarina Vieira Arantes.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Procurador-Geral do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificada a vigência do Decreto n.º 12637/GAB/PM/JP/2020, que nomeou Tatiane Catarina Vieira Arantes, para o cargo de Subprocuradora II, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná, dando nova redação ao artigo 2º, conforme a seguir descrito:

(...)
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2020.
(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de abril de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12703/GAB/PM/JP/2020 05 DE MAIO DE 2020

Nomeia Vanilza Moura da Cruz Silva, para o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Vanilza Moura da Cruz Silva**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Conservação e Manutenção de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12704/GAB/PM/JP/2020 05 DE MAIO DE 2020

Cria o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de priorização das políticas públicas de proteção e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio da prioridade absoluta, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a solução dos problemas que afligem a população infantojuvenil, pode e deve ser alcançada por intermédio de políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público, notadamente em nível municipal, ao qual incumbe a adequação de suas estruturas, serviços e, acima de tudo, de seu orçamento aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, planejando e articulando ações entre os diversos setores da administração, outros órgãos, entidades e a comunidade, e

Considerando o teor do Memorando n. 202/SEMAS/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Priorização das Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Ji-Paraná, tendo a rede comunitária à finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, com a coordenação executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), na pessoa da própria Secretária Municipal de Assistência Social ou quem suas vezes fizer.

§1º O Comitê será composto por um representante, titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da Administração Pública:

- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- Secretaria Municipal da Educação (SEMED);

- Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA);
- Secretaria Municipal do Esporte e Turismo (SEMETUR);
- Fundação Cultural de Ji-Paraná (FCJP).

II - Da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos Tutelares.

§ 2º Os membros do Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Priorização das Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade e designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê, através de Termo de Cooperação, como o Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Delegacia da Receita Federal em Ji-Paraná, a Defensoria Pública de Rondônia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seccional de Ji-Paraná, a Federação do Comércio do Estado de Rondônia (FECOMÉRCIO) e a Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO), entre outros, inclusive com atuação em outros Estados ou em âmbito nacional.

§ 4º Poderão colaborar com o Comitê, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como: associações, organizações da sociedade civil, fundações, entidades de classe empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 2º A adesão voluntária do ente federativo, públicos ou privados resultará na responsabilidade de adotar medidas com vistas à garantia da priorização absoluta dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de sua competência ou atuação.

Art. 3º São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas na área da infância e juventude:

I - Elaborar estratégia de priorização absoluta das garantias dos direitos das crianças e adolescentes, da primeira infância à juventude, no âmbito de atuação administrativa dos órgãos municipais e entidades públicas e privadas envolvidos e nas atividades fins;

II - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança, do adolescente e do jovem;

III - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos públicos e privados, inclusive os da esfera administrativa de outros Municípios do Estado de Rondônia e do Governo Federal para o pleno atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

V - Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra criança e adolescentes;

VI - Elaborar plano de reordenamento e readequação das estruturas e serviços públicos ou de relevância pública oferecidos aos munícipes de modo que crianças e adolescentes sejam atendidos em caráter prioritário e preferencial, com a elaboração de “fluxos” e rotinas/protocolos de encaminhamento e atendimento, tornando-os mais ágil e apropriado às necessidades específicas da clientela infantojuvenil, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b” e art. 259, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90;

VII - Definir em conjunto com os representantes da sociedade civil organizada, estratégias e prioridade de ações, com o planejamento e a gradual implementação de programas e serviços públicos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que contemplem os programas previstos no art. 87, inciso II e art. 90, da Lei n.º 8.069/90, bem como outros que correspondam às medidas de proteção, socioeducativas em meio aberto e destinadas aos pais ou responsáveis previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei n.º 8.069/90;

VIII - Implementar a Política de Atenção à Primeira Infância, que contemple crianças com ou sem deficiência. Aplicar atividades que auxiliem no desenvolvimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, nas áreas prioritárias de saúde materno-infantil; segurança e vigilância

alimentar e nutricional; educação infantil; erradicação da pobreza; convivência familiar e comunitária; assistência social à família e à criança; a cultura, o brincar e o lazer; o uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana, direito ao meio ambiente sustentável; difusão da cultura de paz, formação da cidadania das crianças; proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de violência e à pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce aos meios de comunicação;

IX - Articular a implementação da Política de Acolhimento Familiar, visando reduzir os traumas que advém de acolhimentos que às vezes se prolongam por motivos alheios à priorização do procedimento;

X - Articular a implementação no âmbito da saúde, política pública, através de programas específicos destinados à avaliação, orientação e tratamento psicológico e/ou psiquiátrico para crianças, adolescentes e seus pais ou responsável, que correspondam às medidas previstas nos arts. 101, inciso V e 129, inciso III, ambos da Lei nº 8.069/90;

XI - Articular a implementação de programas específicos destinados ao tratamento especializado de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias entorpecentes, inclusive o álcool, permitindo assim a aplicação, pelas autoridades competentes das medidas previstas nos arts. 101, inciso VI e 129, inciso II, da Lei nº 8.069/90, e da determinação constitucional prevista no art. 227, § 3º, inciso VII, de "proteção especial" através de "programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins";

XII - Garantir a preferência de recursos quando da elaboração das leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo - Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que garantem a efetiva implementação dos planos, políticas e ações definidas pelo Comitê;

XIII - Intensificar através do Projeto Declare Seu Amor, as doações/destinações de valores para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que a estrutura de atendimento colocada à disposição da população infantojuvenil, bem como, aos órgãos e autoridades encarregadas de sua proteção integral, seja adequada à demanda existente, com a progressiva ampliação e implementação de novos programas de atendimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

XIV - Promover parcerias voltadas para a qualificação do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas integrais para o desenvolvimento infantil;

XV - Focar na formação profissional quanto aos direitos, necessidades e características da Primeira Infância, voltada aos profissionais "que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas" destinadas a esse público;

XVI - Inserir nas políticas públicas de componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação de seus resultados;

XVII - Incentivar a participação das famílias em redes de proteção e cuidado das crianças;

XVIII - Promover apoio às famílias que tenham como objetivo desde a orientação e formação de gestantes e famílias com crianças na Primeira Infância sobre as necessidades específicas deste público, e oferta de programas e ações de visita domiciliar;

XIX - Avaliar a possibilidade de se promover visitas domiciliares mediante as quais o Estado pode apoiar as famílias no seu papel de proteção, cuidado e educação das crianças, visando o seu desenvolvimento integral;

XX - Estimular condições e meios para que, desde a Primeira Infância, as crianças tenham acesso à produção cultural e sejam reconhecidas como produtoras de cultura;

XXI - Estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças; receber estímulos sensoriais (visuais, auditivos, táteis e sinestésicos);

XXII - Implementar ações relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, resultantes do Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes, e de monitorar e avaliar essas ações;

XXIII - Elaborar o Plano Municipal de Proteção e Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes (PMPDCA);

XXIV - Articular a mobilização e realização dos Fóruns Regionais;

XXV - Formar Grupos Técnicos de Trabalho do PMPDCA;

XXVI - Implementar ações de monitoramento e a avaliação das ações do Plano Municipal de Proteção e Desenvolvimento das Crianças e Adolescentes (PMPDCA);

XXVII - Implementar projetos de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257/2016;

XXVIII - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

XXIX - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária municipal, além de indicar as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As despesas de materiais para realização de eventos, reuniões e demais atividades do Comitê, ficarão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 12705/GAB/PM/JP/2020
05 DE MAIO DE 2020

Nomeia o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Priorização das Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Decreto n. 12704/GAB/PM/JP/2020, que instituiu o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Priorização das Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente;

Considerando o teor do Memorando n. 203/SEMAS/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Priorização das Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, composto dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Administração Pública:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS):

1 – Titular: Mirian Madalon Vitorino de Oliveira
2 – Suplente: Debora Cristiane Pellenz.

b) Secretaria Municipal da Educação (SEMED):

1 – Titular: Juverlandi Nogueira Pinto;
2 – Suplente: Mireni dos Santos Alves.

c) Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA):

1 – Titular: Juliana Rodrigues Freitas;
2 – Suplente: Ildete Lima da Cruz Erculano.

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA):

1 – Titular: Jeane Muniz Rioja Ferreira;
2 – Suplente: José Rocha Santiago.

e) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SEMETUR):

1 – Titular: Cristiane Gonçalves do Nascimento;
2 – Suplente: Aila Benita dos Santos Cruz.

f) Fundação Cultural de Ji-Paraná (FCJP):

1 – Titular: José Artur Nestor Neto;
2 – Suplente: Marli de Fátima Lalue.

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1 – Titular: Luana Kessia Delgado da Silva Brito;
2 – Suplente: Angelita Aparecida Pereira.

b) Conselho Municipal de Saúde:

1 – Titular: Edir Simeão do Carmo Brito;
2 – Suplente: Jacinto Dias.

c) Conselho Municipal de Assistência Social:

1 – Titular: Francisco Marcos Gomes da Páscoa Brito;
2 – Suplente: Edinei Vicenti de Carvalho Souza.

d) Conselho Municipal de Educação:

1 – Titular: Ana Lúcia Dias Carneiro;
2 – Suplente: Maria Aparecida Gomes de Souza.

e) 1º Conselho Tutelar:

1 – Titular: Leandra de Souza Brito;
2 – Suplente: Kátia Cilene do Nascimento.

f) 2º Conselho Tutelar:

1 – Titular: Aldenor Tavares de Lima;
2 – Suplente: Fernanda Fontes Vidal.

Art. 2º O Comitê deverá executar as ações necessárias, conforme descrito no Decreto n. 12704/GAB/PM/JP/2020.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram o presente Comitê.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

João Vianey Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

ORDEM DE SERVIÇO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/PM/JP/GAB/SEMEIA/2020.

Determina a Empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., iniciar a execução dos serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná ou empresa delegada por ela, em quantidade mensal estimada de 2.200 (duas mil e duzentas toneladas) por mês, contratado pelo Município através da SEMEIA, junto à empresa acima citada, conforme contrato nº.034/PGM/PMJP/2020 e processo administrativo nº. 1-2866/2020.

KÁTIA REGINA CASULA, Secretária Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 9686/GAB/PM/JP/2018;

Considerando a necessidade na execução dos serviços em caráter emergencial acima mencionados, conforme contrato nº.034/PGM/PMJP/2020 e processo administrativo nº. 1-2866/2020.

Determina:

I - O início da execução dos serviços acima mencionados, conforme contrato nº. 034/PGM/PMJP/2020 e processo administrativo nº. 1-2866/2020 a partir de **06/04/2020**.

II - A empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda deverá iniciar a execução dos serviços públicos de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (pequenos geradores) coletados na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná transportados pela Prefeitura Municipal ou empresa terceirizada por ela.

III - A participação dos catadores de materiais recicláveis através da COOCAMARJI prevista no Termo de Referência e errata (fls.140 e 141) itens 5.23 a 5.25 será efetivada por meio do Plano de Apoio de Catadores de Resíduos que a empresa deverá

Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico – Bairro Primavera – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76.914-898. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672/0001-25



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



apresentar em 15 (quinze) dias a partir da assinatura desta. O referido plano que trata da parceria entre a Prefeitura, Contratada e Cooperativa será analisado pela Semeia. A Semeia terá prazo máximo para aprovação de 15 (quinze) dias.

Publique – se,
Cumpra – se.

Ji-Paraná, 02 de Abril de 2020.

KÁTIA REGINA CASULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 9686/GAB/PM/JP/2018

*RECEBIDO
02/10/2020
K. Casula*

PORTARIA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



PORTARIA Nº 024/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor da servidora Béria Patrício de Menêzes”

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho à servidora **BÉRIA PATRÍCIO DE MENÉZES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 494144 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 348.855.952-15, cadastro/matricula nº 13164, no cargo de Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 08/10/2009, com proventos proporcionais a 6.097/10.950, equivalentes a 55,680% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-8064/2018, e por força do inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 29 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005), e passará a considerar o benefício à servidora a contar da data do Laudo Médico, expedido em 19 de março 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 08 de maio de 2020.

Eliane Cristine Silva
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº 10613/GAB/PM/JP/2019

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3418-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: gabinete@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via – Processo 2ª Via – Servidor 3ª Via – Publicações 4ª Via – Rate 5ª Via – Arquivo

Via: 01/4

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848



JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal